

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.344, DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal de Sobral – UFS, no estado do Ceará.

Autor: Deputado LEÔNIDAS CRISTINO.

Relator: Deputado MOSES RODRIGUES.

I - RELATÓRIO

Veio ao exame da Comissão de Educação o Projeto de Lei nº 1.344, de 2022, de autoria do Deputado Leônidas Cristino, que “Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal de Sobral – UFS, no estado do Ceará”.

Em 27 de maio de 2022, a matéria foi distribuída para apreciação conclusiva desta Comissão e à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno; e, nos termos do art. 54 do mesmo diploma legal, à Comissão de Finanças e Tributação e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Foi aprovado, em 12 de julho de 2022, pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público o Parecer do Deputado André Figueiredo, pela aprovação.

Em 30 de março de 2023, fui designado Relator da matéria.

Em 19 de abril de 2023, foi encerrado o prazo para apresentação de emendas ao projeto no âmbito desta Comissão, sem que nenhuma emenda fosse apresentada.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Educação, nos termos do art. 32, inciso IX, alíneas “a” até “d”, do Regimento Interno, opinar sobre todas as matérias atinentes à educação em geral, política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais, bem como direito da educação e recursos humanos e financeiros para a educação.

A criação da Universidade Federal de Sobral – UFS – permitirá a ampliação do acesso ao ensino superior na região, proporcionando oportunidades de formação acadêmica para estudantes que atualmente têm dificuldades de ingressar em instituições de ensino distantes. Isso contribuirá para reduzir as desigualdades sociais e promover a inclusão educacional.

A UFS terá um papel fundamental no desenvolvimento regional, fomentando a pesquisa científica e tecnológica, promovendo a inovação e estimulando o empreendedorismo. A presença de uma universidade federal em Sobral atrairá investimentos, empresas e profissionais qualificados, impulsionando a economia local e regional. Sobral conta com uma infraestrutura científica de destaque, especialmente nas áreas de física, astronomia e medicina. A criação da UFS possibilitará o fortalecimento dessas áreas, incentivando a pesquisa e a formação de profissionais qualificados. Além disso, a universidade terá condições de estabelecer parcerias nacionais e internacionais, impulsionando a produção científica e tecnológica no estado do Ceará.

Nas palavras do autor da proposição:

Passados 16 anos da criação do Campus da UFC em Sobral é nítido o impulso transformador dos seus benefícios para o município e sua região de influência. Hoje, há uma demanda intensa e crescente por mais vagas e novos cursos que apontam para a necessidade de se avançar e fundar uma nova etapa na evolução bem-sucedida do ensino superior no município, qual seja a criação da

* C D 2 3 2 2 1 5 0 1 5 1 0 0 *



Universidade Federal de Sobral (UFS), a partir do desmembramento da UFC. Um projeto revolucionário que para além da ampliação do número de vagas e consequente atendimento do desafio da inclusão social de vastos segmentos da população que se mantém excluídos da educação superior pública, contribuirá decisivamente para o fortalecimento da função acadêmica e o desenvolvimento socioeconômico regional.

[...] Uma vez implementada, a Universidade Federal de Sobral reunirá condições para fortalecer e dinamizar processo de desenvolvimento sustentado desse vasto território do estado do Ceará e amplificará o leque de benefícios e oportunidades para a população do município e de toda a região Norte do Ceará.

Por fim, a UFS terá a oportunidade de estabelecer parcerias com o setor produtivo, estimulando a transferência de conhecimento e tecnologia para a sociedade. Essa integração entre academia e setor produtivo é fundamental para o desenvolvimento de soluções inovadoras e para o crescimento econômico sustentável.

Estamos cômicos do teor da Súmula 01 aqui da nossa Comissão de Educação, que é, obviamente, muito importante, mas que não possui comandos imperativos, mas uma recomendação aos relatores, que podem votar em sentido contrário quando os fatos demonstrem a necessidade e relevância da aprovação de determinada matéria. Além disso, não estamos criando nenhuma obrigação para o Executivo Federal, mas uma mera faculdade a ser implementada diante do seu juízo de conveniência e oportunidade.

A aprovação da presente matéria colabora, sem dúvida, para a efetivação da Meta 12 do Plano Nacional de Educação, que é elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33%



da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas, no segmento público. Uma das estratégias é justamente ampliar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior.

Destacamos, ainda, que estamos fazendo a aprovação da presente matéria, pela alta relevância da medida, nos termos de Indicação, prevista no art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Em face do exposto, meu voto é pela **APROVAÇÃO** da presente matéria, com envio de Indicação ao Poder Executivo, pela importância da criação da referida Universidade.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado MOSES RODRIGUES
Relator

2023-7458



INDICAÇÃO Nº , DE 2023

(Do Sr. MOSES RODRIGUES)

Sugere ao Poder Executivo que promova, por meio do seu órgão ministerial, a realização de estudos com vistas à criação da Universidade Federal de Sobral – UFS, no estado do Ceará.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação,

A criação da Universidade Federal de Sobral – UFS – permitirá a ampliação do acesso ao ensino superior na região, proporcionando oportunidades de formação acadêmica para estudantes que atualmente têm dificuldades de ingressar em instituições de ensino distantes. Isso contribuirá para reduzir as desigualdades sociais e promover a inclusão educacional.

A UFS terá um papel fundamental no desenvolvimento regional, fomentando a pesquisa científica e tecnológica, promovendo a inovação e estimulando o empreendedorismo. A presença de uma universidade federal em Sobral atrairá investimentos, empresas e profissionais qualificados, impulsionando a economia local e regional. Sobral conta com uma infraestrutura científica de destaque, especialmente nas áreas de física, astronomia e medicina. A criação da UFS possibilitará o fortalecimento dessas áreas, incentivando a pesquisa e a formação de profissionais qualificados. Além disso, a universidade terá condições de estabelecer parcerias nacionais e internacionais, impulsionando a produção científica e tecnológica no estado do Ceará.

A criação da Universidade Federal de Sobral – UFS, no estado do Ceará, colabora, sem dúvida, para a efetivação da Meta 12 do Plano Nacional de Educação, que é elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas, no segmento público. Uma das estratégias é justamente



ampliar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior.

Por fim, a UFS terá a oportunidade de estabelecer parcerias com o setor produtivo, estimulando a transferência de conhecimento e tecnologia para a sociedade. Essa integração entre academia e setor produtivo é fundamental para o desenvolvimento de soluções inovadoras e para o crescimento econômico sustentável.

Tramita no Congresso Nacional o PL nº 1.344, de 2022, que “Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal de Sobral – UFS, no estado do Ceará”. Todavia, uma vez que a criação de instituições públicas de ensino é responsabilidade precípua do Poder Executivo, dentro de planos e programas de expansão das redes federais de ensino, sugerimos, por meio desta Indicação, que o Ministério da Educação inicie os estudos e procedimentos necessários para a criação da Universidade Federal de Sobral – UFS, no estado do Ceará, e que, na mesma esteira, informe a esta Casa legislativa a respeito das medidas adotadas.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado MOSES RODRIGUES

2023-7458

